

NORMATIVA INTERNA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PPGENFERMAGEM/UFPE

A COMISSÃO DE BOLSAS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o determinado no artigo 4º inciso IX, e correlatos, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, vem propor a este ilustre Colegiado a Normativa Interna sobre critérios de seleção de bolsistas, com esteio nas seguintes informações, abaixo delineadas:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a gestão do processo de distribuição, concessão, manutenção e suspensão de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vinculados ao Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 133/2023 da CAPES de 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos e que regulamenta aos Programas de Pós-Graduação (PPG) estabelecerem os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010, da CAPES, e suas respectivas alterações de acordo com as portarias da CAPES, nº. 84/2007, nº 102/2015 e nº 227/2017, quando for o caso de bolsa do Programa de Demanda Social;

CONSIDERANDO os termos das Portarias 248/2011 que regulamenta a concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade, e 206/2018 que dispõe sobre obrigatoriedade de citação da CAPES;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), que estabelece normas para a distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais dos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos na Universidade Federal de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instrução normativa Nº 03/2023 da Câmara de Pesquisa e Pós graduação – CPPG;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição aos discentes ou pesquisadores seja de competência do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do PPGENf./UFPE será composta por:

- I - coordenador(a) do PPG, como Presidente;
- II - no mínimo um membro docente do quadro permanente do PPG, eleito por seus pares;
- III – Dois discentes, um mestrando e um doutorando e respectivos suplentes membros discente, regularmente vinculado(a) ao PPG há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares com duração de mandato por um período de dois anos.

DA FINALIDADE DAS BOLSAS

Art. 3º - A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Pernambuco (PPGENf/UFPE) tem como

finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa. O PPGEnf permite o acúmulo de bolsas de pós graduação stricto sensu ou pós-doutorado com outras bolsas ou com atividade remunerada, conforme § 1º do art. 11 da resolução CEPE/UFPE nº 05/2022. A carga horária máxima de atividade remunerada permitida para concessão é de 30 horas semanais.

DAS BOLSAS

Art. 4º - O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas à UFPE ou diretamente ao PPGEnf./UFPE pela CAPES, além das instituições e fundações de amparo à pesquisa.

Art. 5º - Caso o número de inscrições ou de candidatos aprovados para as novas bolsas seja inferior ao número oferecido de bolsas, as mesmas serão realocadas pela Coordenação após deliberação da Comissão de Bolsas do PPGEnf./UFPE.

Art. 6º - O prazo máximo de duração das bolsas concedidas será de:

- I. 24 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Mestrado com avaliação semestral por meio do relatório de atividade do bolsista.
- II. 48 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Doutorado com avaliação semestral por meio do relatório de atividade do bolsista.

Parágrafo Único - Não há prorrogação do prazo limite, salvo nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento, quando for o caso.

Art. 7º - Critérios para Concessão de Bolsa

§ 1º - O aluno poderá exercer atividade remunerada desde que não prejudique o

desenvolvimento de sua dissertação ou tese..

§ 2º - Para os discentes a partir do segundo semestre cursado, o mesmo deverá possuir conceitos “A” nas disciplinas curriculares, sendo admitidos no máximo dois conceitos “B” e nenhum conceito “C”.

Art. 8º - Distribuição de bolsas

§ 1º -As bolsas serão distribuídas observando os critérios na seguinte ordem de prioridade:

- Candidatos que não possui com atividade remunerada;
- A distância de residência do candidato e a cidade onde está cediado o PPG considerando a necessidade de fixação de residência a cidade sede do PPGEnf./UFPE;
- De acordo com a ordem crescente de classificação no Concurso Público de Seleção e Admissão para o corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- Candidatos envolvidos com projeto de inovação relacionados a sua dissertação ou tese.

§ 2º As bolsas disponíveis serão distribuídas entre as turmas em curso, considerando no mínimo 50% para a turma ingressante e 50% alocadas nas turmas anteriores. Caso não haja alunos aptos na turma indicada para alocação da bolsa, esta poderá ser destinada a outras turmas. Nessa circunstância, terá prioridade a turma mais antiga.

§ 3º - Haverá reserva de 30% das bolsas para os alunos que ingressaram por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

Art. 9 - No caso de disponibilidade de bolsas por desistência, cancelamento ou concessão de novas cotas pela CAPES, serão convocados os candidatos aprovados conforme os critérios de priorização constantes nesta normativa.

Parágrafo único - O PPGEnf./UFPE divulgará a lista de classificados, em ordem decrescente de classificação, e a disponibilidade de bolsas por oferta, desistência, suspensão ou futuras concessões de cotas pela CAPES.

Art.10 - Critérios para Renovação de bolsa:

§ 1º - Possuir conceitos “A” nas disciplinas curriculares, sendo admitidos no máximo dois conceitos “B” e nenhum conceito “C”.

§ 2º - Obter desempenho satisfatório em outras atividades acadêmicas descritas no relatório semestral do bolsista, conforme modelo disponível no site do Programa a ser avaliada pela comissão de bolsas do PPGEnf./UFPE.

I - Participar de no mínimo 01 evento por semestre condição de relator de trabalho científico

II - Ter submetido no mínimo 01 artigo por semestre a partir do segundo ;

III - Participar dos trabalhos da REUOL.

Art.11 - Cancelamento de Bolsa:

Parágrafo único - Será procedido o cancelamento da bolsa do discente que:

I - Estiver desvinculado do Programa;

II - Não cumprir os critérios de concessão e renovação de bolsas;

III - Não enviar para a Secretaria do Programa, o relatório semestral de atividades bolsistas até o último dia útil do semestre;

IV - Não obtiver aprovação no exame de qualificação no primeiro ano de curso em até 12 meses para mestrado e 12 meses para doutorado, exceto em caso de prorrogação aprovado pelo colegiado.

ATIVIDADES DOS BOLSISTAS

Art. 12 - Os alunos bolsistas deverão ser aprovados nas disciplinas cursadas durante o período de vigência de suas bolsas, apresentando bom desempenho.

Art. 13 - A cada ano, os alunos bolsistas (mestrandos e doutorandos), em única autoria ou em conjunto com o orientador e/ou outro(s) professor(es) do programa, deverão apresentar ao menos um comprovante de aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas (Classificadas com uma das quatro maiores classificações Qualis definidas pela CAPES).

Parágrafo 1º - Essa exigência se aplica a quaisquer bolsistas que tenham recebido a bolsa por período igual ou superior a 12 meses.

Parágrafo 2º - Para efeito de comprovação das classificações de que tratam o caput do presente artigo será utilizado, unicamente, o Portal da Plataforma Sucupira.

Art. 14 - Considerando que Resolução no. 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE destaca a importância de experiência docente na formação de pós-graduandos *stricto sensu*, fica estabelecida, para bolsistas do PPGENf./UFPE que se enquadrem na presente norma, a obrigatoriedade de realização de estágio de docência, respeitando a carga horária mínima de:

- I. 30 horas para alunos de mestrado, distribuídas entre o mínimo de 1 semestre e o máximo de 2 semestres.
- II. 60 horas para alunos de doutorado, distribuídas entre o mínimo de 2 semestres e o máximo de 3 semestres. Parágrafo único. A carga horária de que trata o presente artigo poderá ser realizada a qualquer momento do curso.

Art. 15 - Os alunos bolsistas deverão assumir representação discente em comissões estabelecidas pelo programa, de forma voluntária ou mediante convocação realizada pela PPGENf./UFPE.

Das Disposições Gerais

Art. 16 - Os casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGENf./UFPE, e em segunda instância pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE).

.

Art. 17 - A Comissão de Bolsas do PPGENf./UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 18 - O bolsista deve cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Das disposições finais e transitórias

Art. 19 - Aplica-se esta normativa a contar da sua vigência, vedada aplicação retroativa.

Art. 20 - Esta norma entrará em vigor a partir de 07 de novembro e publicação no site do programa e no Boletim Oficial da Universidade a fim de regulamentar o processo seletivo de concessão de bolsas para mestrandos e doutorandos do PPGEnf/UFPE com validade até que seja revogado, de modo a produzir efeitos sobre os alunos com data de requerimento posterior ao início de sua vigência.

Aprovada em reunião do colegiado em 07 de novembro de 2023

Francisca Márcia Pereira Linhares
Coordenadora do PPGEnfermagem